

PARA: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA/NOVA SANTA BÁRBARA-PR CÓD:
2460

REF.: Pregão Eletrônico (Registro Preços): 047/2023 - CI: 28981 - Item: 81

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE RESCISÃO (CANCELAMENTO)**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Preliminarmente.

DA OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PROTOCOLOS VIA E-MAIL

Este requerimento é assinado digitalmente e tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001 que vigora como lei, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Neste momento de pandemia, se tornam essenciais as medidas que possibilitam a solução das demandas da população sem deslocamentos desnecessários, indo ao encontro da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, podendo a conduta ser tipificada como crime de prevaricação, previsto no Código Penal.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

4018

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar as informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

DO PRAZO DE JULGAMENTO E DECISÃO CONGRUENTE

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na ausência de lei própria que regule o processo administrativo, a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e **subsidiariamente**, mesmo que em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISAO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NAO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...] 3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie. (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Sendo assim, solicitamos que seja enviado parecer e decisão final no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme a previsão do art. 24 da Lei nº 9.784/99:

"Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **devem ser praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior"

Nesta esteira, cumpre esclarecer que Poder Público tem o dever de manifestar-se acerca das petições dos administrados no prazo de 05 dias, salvo por motivo de força maior, este por sua vez, deverá ser justificado no mesmo prazo para o requerente.

Além de a administração ter que realizar a resposta no prazo acima, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos conforme a previsão do art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

[...]

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

[...]

VI - decorram de reexame de ofício;

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



[...]

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Assim, cumpre salientar que o silêncio administrativo ou resposta aos ofícios de forma não congruente será considerado infração ao direito sempre que houver dever de agir pela Administração Pública, configurando-se assim um ato ilícito.

Diante de todo exposto, **PRELIMINARMENTE**:

- a) Requer-se, o recebimento do presente ofício para seu regular processamento, **sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.**
- b) Requer-se, o julgamento imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo 24 da Lei nº 9.784/99, caso não for possível, deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, **sendo o silêncio entendido como ciência dos fatos anotados e o deferimento dos pedidos**, bem como ciência do cancelamento do item em nosso sistema interno e do não fornecimento dos pedidos por ventura encaminhados.

DO REQUERIMENTO

1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação supracitada, mas com à falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais, está impossibilitada de fornecer os seguintes produtos devido à **FALTA NO FABRICANTE**.

Item	Produto	Marca
81	DOPAMINA INJETAVEL 05MG/ML 10 ML	HIPOLABOR

O que ensejou a necessidade do referido requerimento foi a falta do produto no fabricante HIPOLABOR, conforme evidencia manifestação do fabricante abaixo:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED

MEDIC

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



4020

Belo Horizonte, 07 de Março de 2024

À

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
CLORID DOPAMINA 50MG/10ML GEN CX 100AMP X 10ML	Aguardando programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas

Hipolabor Farmacêutica Ltda.

Unidade Sabará: Rodovia BR-262, Km 12,3 - Borges, Sabará - MG, 34735-010
Unidade Belo Horizonte : Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 23.220, Eymard - Belo Horizonte - MG, 31910-585
Unidade Montes Claros: Av. das Indústrias, 263 - B. Distrito Industrial - Montes Claros - MG, 39404-621

sac@hipolabor.com.br - licitacoes@hipolabor.com.br - www.hipolabor.com.br

SAC

0800 031 1133

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

4021

Notificações de Descontinuação e Reativação de Fabricação e Importação de Medicamentos.

Data da Petição: De: 25/2018 Para: 11/3/2024

Princípio Ativo: CLORIDRATO DE DOPAMINA

Classe terapêutica: CLORIDRATO DE DOPAMINA

Tipo de Descontinuação: (Todos)

Motivo: (Todos)

Reativado: (Todos)

Empresa: [Pesquisar]

Produto: [Pesquisar]

DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO)

DESCONTINUAÇÃO

Assunto	Tipo de Descontinuação	Data da Petição	Reativação (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
GENÉRICO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação	TEMPORÁRIA	20/2/2023		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	-	1038700790015	5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 10 ML
SIMILAR - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação	TEMPORÁRIA	20/2/2023		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	INOTROPISA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	C1C3-AGENTES CARDIACOS DOPAMINERGICOS	1038700350015	5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 10 ML
GENÉRICO - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação	DEFINITIVA	4/4/2019	9/7/2020	MOTIVAÇÃO COMERCIAL	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	CLORIDRATO DE DOPAMINA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	C01C3-AGENTES CARDIACOS DOPAMINERGICOS	1049711980010	5 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD AMB X 10 ML
									1049711980029	5 MG/ML SOL INJ IV CT 10 AMP VD AMB X 10 ML
									1558400900016	5 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD AMB X 10 ML
									1558400000032	5 MG/ML SOL INJ CT 06 AMP VD AMB X 10 ML
									1558400900040	5 MG/ML SOL INJ CX 12 AMP VD AMB X 10 ML
1558400900059	5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 10 ML									
								C01C3-AGENTES		5 MG/ML SOL INJ

Em consulta ao Painel de Descontinuação da ANVISA acima, constatamos que outros laboratórios estão com o mesmo medicamento descontinuado temporariamente, o que dificulta nossas possibilidades de ofertar outra marca para tentar evitar o desabastecimento deste medicamento nesta Administração.

Foram consultadas as demais distribuidoras parceiras, porém não localizamos o medicamento, disponível para compra.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta não é fabricante do produto, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade. Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa da falta do medicamento no mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



2.1 TEORIA DA IMPREVISÃO

A aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

No mesmo sentido, Sílvio Rodrigues¹ indica os requisitos para a aplicação da teoria da imprevisão (cláusula rebus sic stantibus):

- i) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis;
- ii) incidência sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor.
- iii) contratos devem ser a prazo, ou de duração
- iv) ausência de culpa do obrigado.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções.

Trata-se, inegavelmente, de ato superveniente e de Força Maior praticado por terceiros, conforme disposto no artigo 933 do Código Civil que nos remete a Responsabilidade Civil indireta, caracterizada pela culpa daqueles pelos quais são responsáveis.

Estamos, portanto, diante de uma inegável excludente de responsabilidade da empresa para com o pedido de declino da proposta comercial. Frisamos que não há ação, omissão imprudência ou dolo por parte da empresa, sobre os fatos que impedem a manutenção da proposta comercial

¹ VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol. III, 19ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 120 11

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-664

RIO DO SUL - SC

4023

Nessa esteira, não há de se atribuir nenhuma responsabilidade ou sanção à empresa ao promover o declínio de sua proposta comercial, pois o ato exclusivo do fabricante, é causa de excludente de responsabilidade.

Desta forma, reiteramos a necessidade de exclusão da proposta comercial no presente certame, decorrente de fato de terceiro que mostra-se superveniente e capaz de permitir a desistência da proposta nos termos do art. 43, §6º da Lei 8.666/93:

“§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Resta cristalino, diante do comunicado do fabricante, a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, imprevisível e incontornável, portanto, quando do termo inicial de nossa participação no certame.

Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, conseqüentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

2.3 DO REGISTRO DE PREÇO

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013², que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

2.4 DOS CONTRATOS

² Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

4024

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do contrato com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 78, inciso XVII, da Lei de licitação nº 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.

2.5 DOS EMPENHOS

Referente aos empenhos caso possuírem em abertos e já encaminhados a esta contratada e pelos fatos acima demonstrados sobre a impossibilidade do fornecimento, demonstraremos nesse tópico que é possível estender a mesma análise à empenhos, autorizações de fornecimento ou qualquer outro substituto contratual existente.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, o registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Conforme preconiza o art. 62 caput, da lei 8.666/93, este dispõe que:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração **puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**

Importante ressaltar que quando a Administração emite um empenho decorrente de um preço registrado, este possui caráter de contrato, devendo ser tratado como tal. Sendo assim, fica completamente esclarecido que não há diferença se o documento emitido pela Administração é efetivamente um contrato, ou se é um dos seus substitutos como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

4025

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Receber o presente pedido de cancelamento do Item 81, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas obrigatoriamente pelos e-mails contratos@altermed.com.br e juridico@altermed.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio do Sul (SC), 14 de março de 2024

Assinado digitalmente por: MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970
O tempo: 14-03-2024 17:12:08

3

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Gerente administrativo

³ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldos da licitação

Pregão 000047/2023 - Eletrônico

Equiplano

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		200,00	549,04	0,00	100,00	0,00	100,00			274,52
Item: 081	2,7452	200,00	549,04	0,00	100,00	0,00	100,00			274,52
Produto: 4773 Dopamina, dosagem: 5 mg/ml									Unidade de medida: AMP	
Solicitante: 000019 ROSANA RUY DE SOUZA										
Local: 000007 Secretaria de Saúde		200,00	549,04	0,00	100,00	0,00	100,00			274,52

Critério de seleção:

Lote: 001

Item: 081

4028

* estomo de req.compra sem estomo de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estomado)

Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024



De Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>
Para Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cópia Pedido - Noeli - Altermed <pedido@altermed.com.br>, SAC - Luciana - Altermed <sac@altermed.com.br>, Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed <felipe@altermed.com.br>
Data 15/03/2024 09:38

4029

79-2024.pdf (~1.0 MB) Procuração - Maicon Cordova Pereira + Certidão 14.05.2024.pdf (~1.4 MB)

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Requerimento de Cancelamento, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br

Banner containing contact information for Altermed: WhatsApp (47) 3520-9000, Instagram @altermedltda, Facebook @altermedltda, LinkedIn Altermed, and website www.altermed.com.br. The banner also features the Altermed logo, which includes a stethoscope and the text "ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTE 81 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 148/2023

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do **Lote 81 - Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca - Hipolabor**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 148/2023, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Pedido de cancelamento do item Lote 81/ Ata de registro de preços nº 148/2023/ referente ao Pregão nº 47/2023

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento do Lote 81, da ata de registro de preços nº 148/2023, pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, beneficiária da ata, referente ao pregão eletrônico nº 47/2023, pelo qual expôs que não pode fornecer o item "*Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca - Hipolabor*", por motivo de força maior, devido à falta de matéria prima para fabricação do produto e seu fornecimento, estando no painel de descontinuação da ANVISA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A questão versa sobre a possibilidade de cancelamento do item disposto no Lote 81, "*Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca - Hipolabor*", por motivo de força maior, devido à falta de matéria prima para fabricação do produto e seu fornecimento, estando no painel de descontinuação da ANVISA.

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A Licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública. Por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), em regra, o Poder Público precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

De acordo com o § 1º, do artigo 38, do Decreto nº 11.462/2023, as atas de registro de preços firmadas pela Lei nº 8.666/93 serão regidas por esta ao longo de toda sua vigência.

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

*§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.*

Quanto à possibilidade de cancelamento da ata de registro de preço feito pelo fornecedor tem-se o seguinte entendimento, disciplinado pelo normativo exposto no Decreto nº 7.892/2013 em seu artigo 21:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



Sobre as expressões “caso fortuito”, “força maior” e “devidamente comprovada” diga-se o que segue. O Código Civil disciplina as figuras de “caso fortuito” e da “força maior” em seu art. 393 como uma forma da extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico.

“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece no nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual e extraordinária”.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc), enquanto a força maior é a expressão destinada a fenômenos naturais (raio, tempestade, etc). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in. Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Paluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preços firmado com a Administração Pública por parte do fornecedor. Entretanto, como bem ressalva o art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, a ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior” deverá ser devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Posto isso, parece-me evidente que o pleito de cancelamento/rescisão de preço registrado em ata só merece provimento quando devidamente comprovado, pelo fornecedor.

3. CONCLUSÃO

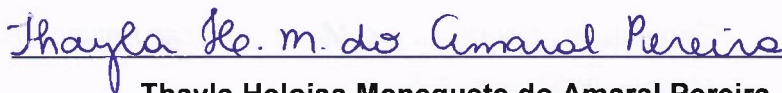
Diante do acima exposto, se vislumbra que existe a hipótese de cancelamento da ata de registro de preços a pedido do fornecedor, diante de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, devendo essa circunstância ser devidamente comprovada e justificada.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento ao fiscal do contrato para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e posterior andamento do feito para decisão da autoridade competente sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente.



Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal

A fiscal da Ata de Registro de Preços nº 148/2023 - Pregão Eletrônico nº 47/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Data 05/04/2024 08:17

79-2024.pdf (~1.0 MB)

4033

Bom dia,

Solicito manifestação quanto ao pedido de cancelamento do **Lote 81 - Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca - Hipolabor**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 148/2023, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, conforme justificativa anexa.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná (43) 3266-8100 @licitacao@nsb.pr.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto:Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024

Data: 15/03/2024 09:38

De: Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cópia: Pedido - Noeli - Altermed <pedido@altermed.com.br>, SAC - Luciana - Altermed <sac@altermed.com.br>, Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed <felipe@altermed.com.br>

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Lando Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Requerimento de Cancelamento, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

RE: A fiscal da Ata de Registro de Preços nº 148/2023 - Pregão Eletrônico nº 47/2023



De Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 05/04/2024 09:39



Bom dia Elaine!

Entendo a dificuldade da empresa, porém preciso do medicamento para atendimento na Unidade 24h, então opto por não aceitar o cancelamento do medicamento dopamina.

Atenciosamente,
Maria Joana

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de abril de 2024 09:17

Para: Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>

Assunto: A fiscal da Ata de Registro de Preços nº 148/2023 - Pregão Eletrônico nº 47/2023

Bom dia,

Solicito manifestação quanto ao pedido de cancelamento do **Lote 81 - Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca - Hipolabor**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 148/2023, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, conforme justificativa anexa.



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto:Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024

Data: 15/03/2024 09:38

De: Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cópia: Pedido - Noeli - Altermed <pedido@altermed.com.br>, SAC - Luciana - Altermed <sac@altermed.com.br>, Promotor de Vendas - Felipe Gonçalves Hillesheim - Altermed <felipe@altermed.com.br>



Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Requerimento de Cancelamento, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

4035

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de Abril de 2024.

DE: PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

Tem a presente a finalidade de solicitar ao Departamento de Cotação, informações a respeito da continuidade ou não de fornecimento do medicamento Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML CATMAT BR0268960 – Marca – Hipolabor.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R SERGIPE, 23 - LA SALLE

PATO BRANCO PR

Telefone: 46 3225 5727

e-mail: faturamento@abcdistribuidora.far.br

CNPJ: 12.014.370/0001-67 IE: 9052126301



Vendedor: LUIZ AUGUSTO

ORCAMENTO Nº: 21.513

EMISSÃO: 11/04/2024

TOTAL: 512,60

Cliente: 1.146 MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Endereço: R WALFREDO B MORAES

Nº:S/N

Complemento: "

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA SANTA BARBARA

UF: PR

CEP: 86250000

CNPJ/CPF: 95.561.080/0001-60

Inscrição/RG:

Telefone: 43

32668113

Código Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
3.291 DOPAMINA 5MG/ML 10ML	22080432	01/08/22	01/08/25	CRISTALIA	AMP	100	5,1260	512,6000

Substituição Tributária: 0,00

Subtotal:

Frete:

Desconto:

Total Pedido:

512,600

Condição de Pagamento: 30 DIAS

V-1:11/05/2024 R\$: 512,60

Obs:

DALCI
DAMBRO
S:546515
49934

Assinado de
forma digital por
DALCI
DAMBROS:546515
49934
Dados: 2024.04.11
11:21:55 -03'00'

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____



🔍 Pesquisar



ABC Distribuidora 11:32 AM
Luiz: tenho sim

FarmaMed

+55 43 9996-0708 11:31 AM
e qual plataforma sera realizado o ... 3



Paulo Roberto Brinq Infla... 11:17 AM
✔ Obrigada!



Marcelino E Souza 11:06 AM
✔ Tem alguma posição a respeito do o...



Elen Gongora 11:04 AM
✔ Tem algum posicionamento a respei...



Moises Amb Medicament... 11:02 AM
✔ Tem algum posicinamento a respei...



Aline Pimpolho Brinquedos 10:59 AM
✔ No orçamento solicitado não havi...



Fabio Sena Dedetização 10:08 AM
✔ Em que posso ajudar?



Luiz Flávio 8:43 AM
<https://egp.tce.pr.gov.br/Home/Cu...> 1



+55 62 3296-2956 Ontem
Disponha



Amanda Ontem
📄 GUIA SSG SAUDE ANDERSON DE SO...



Brinquedos Inflável Vanda Ontem
✔ Obrigada



Rj Locação De Brinquedos Ontem
Por nada



ABC Distribuidora
Conta comercial

🔍 4037

um prazer lhe atender! Digite a opção
desejada: HOJE

- 1 - Vendas
- 2 - Pedidos
- 3 - Licitações
- 4 - Financeiro
- 5 - Farmacêutico
- 6 - Marketing
- 7 - Jurídico

11:00 AM

Desculpa a demora, estava verificando com a
farmacêutica 11:00 AM ✔

Seria para 100 ampolas 11:00 AM ✔

Luiz:
bom dia Amanda 11:22 AM

1104 NOVA SANTA BARBARA.pdf
PDF • 205 KB

11:22 A

Obrigada 11:24 AM ✔

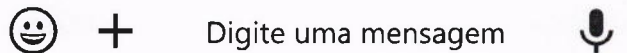
Luiz:
obrigado a voce 11:25 AM

Você tem disponível para fornecimento?
11:28 AM ✔

Olá, seja bem-vindo(a) a ABC Distribuic
um prazer lhe atender! Digite a opção
desejada: ✓
1 - Vendas
2 - Pedidos
3 - Licitações
4 - Financeiro
5 - Farmacêutico
6 - Marketing
7 - Jurídico

11:28 AM

Luiz:
tenho sim 11:32 AM



- Pesquisar**
- Conecte-se com novos clientes
Anuncie sua empresa no Facebook e no Instagram.
Começar >
- Livia Medcam 4:51 PM
✓ A sim, sem problemas. Obrigada!
- Peniel Tendas 4:42 PM
Fabiana Delmondes: *medida
- +55 49 9813-3486 4:26 PM
Ah muito obrigadaa, me ajuda bastante
- Rj Locação De Brinquedos 3:40 PM
✓ Obrigada!
- Comercial Mark Medicamentos 2:51 PM
Boa tarde!
- ABC Distribuidora 2:48 PM
✓ Gostaria de solicitar orçamento de dopamina 5m...
- +55 43 9996-0708 2:48 PM
✓ Gostaria de solicitar orçamento de dopamina 5m...
- Moises Amb Medicamentos 2:47 PM
✓ Gostaria de solicitar orçamento de dopamina 5m...
- +55 43 9853-1873 2:11 PM
✓ A sim, tudo bem então. Obrigada
- Amanda 2:07 PM
JD MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO
- Brinquedos Inflável Vanda 1:11 PM
✓ Obrigada!
- Antonio Carlos Mgm 9:32 AM
✓ Que pena, pois problemas da plataforma não con...
- Aline Pimpolho Brinquedos 9:31 AM
✓ Ok, fico aguardando
- Paulo Roberto Brinq Inflaveis 9:28 AM
✓ A sim, então fico no aguardo.
- Marcelino E Souza 8:46 AM
✓ Pode sim
- Elen Gongora 8:19 AM
✓ Tem algum posicionamento a respeito do orçame...
- Bra Consultoria Sexta-feira
Disponha
- +55 62 3296-2956 Sexta-feira
<https://amo.to/K/MNMHIY/MMS4A2>

Livia Medcam

14/03/2024 4038

14/03/2024

Boa tarde, vou realizar a cotação e te envio na segunda o mais rápido possível 4:43 PM

Obrigada! 4:43 PM

Ok, muito obrigada! 4:45 PM ✓

14/03/2024

Boa tarde, tudo bem? 4:29 PM ✓

Gostaria de solicitar orçamento de um medicamento 4:29 PM ✓

Cotação Medicamento Manipula do.docx DOCX - 14 KB 4:29 PM ✓

15/03/2024

Bom dia, tudo bem? 10:31 AM

Nós não trabalhamos com medicamentos manipulados 10:31 AM

Tem outras cotações de materiais hospitalares que queira cotar conosco? 10:32 AM

Bom dia, tudo sim e você? 10:34 AM ✓

A sim, sem problemas. 10:34 AM ✓

Por enquanto era apenas o medicamento mesmo, muito obrigada. 10:34 AM ✓

HOJE

Boa tarde 2:46 PM ✓

Gostaria de solicitar orçamento de dopamina 5mg/ml ampola de 10ml 2:48 PM ✓

Boa tarde, tudo bem? Esse item estamos em falta 4:49 PM

A sim, sem problemas. Obrigada! 4:51 PM ✓

+ Digite uma mensagem



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldos da licitação

Pregão 000047/2023 - Eletrônico

Equipário

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 38327 - 9 Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CPF/CNPJ: 00.802.002/0001-02 Telefone: 4735209000										
Lote: 001 Nome: Lote 001		200,00	549,04	0,00	100,00	0,00	100,00			274,52
Item: 081	2,7452	200,00	549,04	0,00	100,00	0,00	100,00			274,52
Produto: 4773 Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960.								Unidade de medida: AMP		
Total do fornecedor:			549,04							274,52

Critério de seleção:

Lote: 001

Item: 081

Imprimir a descrição completa dos itens

Imprimir somente itens com saldo a requisitar

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: LUIZ FLAVIO DOS SANTOS, na versão: 5534 j

11/04/2024 11:42:54

4039



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

4040

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 11 de Abril de 2024.

DE: PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Considerando que a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA informou que possui em estoque a quantidade do medicamento Dopamina, dosagem: 5mg/ml ampola 10 ML CATMAT BR0268960 que está no saldo da Secretaria Municipal de Saúde, solicito que o Departamento de Licitações encaminhe a informação a beneficiária da ARP nº148/2023, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para que se manifeste.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Re: Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>
Data 12/04/2024 16:47

4041

Correspondencia Prefeito a Altermed.pdf (~678 KB)

Bom dia,

Conforme solicitação do Sr. Prefeito Municipal, solicito manifestação sobre o assunto em questão.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 15/03/2024 09:38, Contratos - Ellen - Altermed escreveu:

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Requerimento de Cancelamento, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

RE: Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024



4042

De Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>
Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 16/04/2024 08:13

Prezados, bom dia!

Diante disso, informamos que o produto pode ser passado para a empresa mencionada a qual possui o produto em estoque.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 16:47

Para: Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>

Assunto: Re: Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024

Bom dia,

Conforme solicitação do Sr. Prefeito Municipal, solicito manifestação sobre o assunto em questão.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 15/03/2024 09:38, Contratos - Ellen - Altermed escreveu:

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Requerimento de Cancelamento, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

4043

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 47/2023 – Ata de Registro de Preços nº 148/2023

Considerando que a **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02 beneficiária da ARP nº 148/2023 expôs que não pode fornecer o item “Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca - Hipolabor”, por motivo de força maior, devido à falta de matéria prima para fabricação do produto e seu fornecimento, estando no painel de descontinuação da ANVISA;

Considerando que em contato com outras empresas fornecedoras de medicamentos foi constatado que a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA possui em estoque a quantidade do medicamento “Dopamina, dosagem: 5 mg/ml ampola 10 ML. CATMAT BR0268960 – Marca – Hipolabor” disponível no saldo da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a fiscal da ARP nº 148/2023 se manifestou pelo indeferimento do pedido;

Considerando que apesar da medicação em análise constar no painel de descontinuação da ANVISA ainda existem fornecedores que dispõem do item em estoque, ao contrário do que aduz a beneficiária da ARP nº 148/2023;

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** pelo **indeferimento do pedido**.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.


Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Re: Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024



4044

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>
Data 30/04/2024 09:58

 Despacho Prefeito - Altermed - Dopamina.pdf (~565 KB)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Sr. Prefeito Municipal indeferindo o pedido de cancelamento do medicamento "Dopamina".

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Em 16/04/2024 08:13, Contratos - Ellen - Altermed escreveu:

Prezados, bom dia!

Diante disso, informamos que o produto pode ser passado para a empresa mencionada a qual possui o produto em estoque.

Atenciosamente,

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de abril de 2024 16:47

Para: Contratos - Ellen - Altermed <contratos@altermed.com.br>

Assunto: Re: Requerimento Cancelamento Processo 047/2023 - Item: 81 - Descontinuado - CI: 28981 - OF 79/2024

Bom dia,

Conforme solicitação do Sr. Prefeito Municipal, solicito manifestação sobre o assunto em questão.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023**

Aos 30 dias do mês abril de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 47/2023, numeradas do nº 4016 ao nº 4045, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações